

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta 193/2014

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.

Ainda não foram preenchidas todas as vagas no mapa de pessoal da Freguesia, encontrando-se pendentes os procedimentos tendentes ao seu preenchimento através de trabalhadores em funções públicas. Todavia, o desempenho das tarefas obriga à existência de recursos humanos adequados às funções a desempenhar, não dispondo as entidades públicas de outro modo de recrutamento que não o recurso à prestação de serviços.

No âmbito da atividade da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível desenvolver trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um acompanhamento ao nível técnico na manutenção e conservação de pavimentos pedonais, prosseguindo as orientações estratégicas da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, designadamente:

- a) Assegurar a assessoria técnica no que diz respeito à manutenção e conservação de pavimentos pedonais;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, bem como à formulação das propostas conexas;
- c) Apoiar no cumprimento do planeamento e programa de atividades da Divisão.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área da manutenção e conservação de pavimentos pedonais e grau de compromisso com a estratégia da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Acresce que, através da Deliberação n.º 2/2014 da Junta de Freguesia de Alvalade, de 4 de agosto, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (cuja disciplina hoje se encontra no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual até final do ano de 2015, cessando, obrigatoriamente, com o termo do mandato do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade.

A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2015 de € 15.258,84 (quinze mil duzentos e cinquenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2015, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços, Francisco Turquel Maia, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, n.º 1, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
6. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 15 de dezembro de 2014.

O Presidente,

